



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

De: 07/01/2021 A: 06/02/2021

Edilaine
Edilaine do Socorro Souza
Assessora de RH e Finanças

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

“Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta N. 001/2020/MPCRO/TCERO;

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de redução de despesas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I- Reposição de aumento salarial;



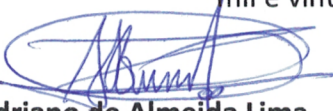
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

- II- Suspensão da contratação de novos servidores efetivos e novos servidores comissionados, ressalvados os casos de substituição de cargos já existentes e preenchidos.
- III- Suspensão do reajuste de verbas de natureza indenizatória;
- IV- Fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis;
- V- As despesas com concessões de diárias não poderão ultrapassar a 90% (noventa por cento) sobre a ficha da Lei Orçamentária Anual aprovada referente ao exercício 2021, devidamente ajustada.
- VI- As despesas com passagens aéreas não poderão ultrapassar a 90% (noventa por cento) sobre a ficha da Lei Orçamentária Anual aprovada referente ao exercício 2021 devidamente ajustada.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias - LOA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Nº 016/2020 e 019/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis - RO, aos sete
dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e vinte e um.


Adriano de Almeida Lima
Presidente da CMB